

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 16, DE 2007

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor promova a fiscalização e controle dos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabeleceram revisão e reajuste de tarifas de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) desde 2005.

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado CHICO LOPES

## I – RELATÓRIO

O Senhor Deputado Eduardo da Fonte apresentou à Comissão de Defesa do Consumidor uma Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC nº 16, de 2007, que propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor promova a fiscalização e controle dos atos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que estabeleceram revisão e reajuste de tarifas de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) desde 2005.

O nobre Autor argumenta que *“Por ocasião da primeira revisão tarifária periódica da CELPE, levada a cabo em 2005, a ANEEL aprovou reposicionamento tarifário de 32,54%, sendo autorizado reajuste de 24,43% em abril de 2005 e adiada a cobrança de 8,11% para os períodos tarifários compreendidos entre 2006 e 2009. Nessa ocasião, a principal pressão de custos*

*foi o valor da energia comprada. Isso porque 34,5% do montante de energia considerado na revisão tarifária foi adquirido da usina termoeletrica Termopernambuco, cujo controlador é o mesmo da CELPE, por preço substancialmente maior que o preço da energia adquirida nos leilões públicos.”*

## **II - Da Legalidade do Pedido**

A proposição em análise é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A fiscalização dos procedimentos administrativos adotados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, bem como dos demais atores do sistema elétrico nacional (concessionárias geradoras, transmissoras, distribuidoras, operador do sistema e do mercado atacadista de energia) é amparada pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal e pelo inciso XI do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A empresa Companhia Energética de Pernambuco - CELPE é a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Pernambuco, autorizada pelo Decreto nº 58.284, de 28/04/66. No dia 17 de fevereiro de 2000, a CELPE foi comprada por R\$ 1,7 bilhão pelo Consórcio Guaraniana, formado pela Iberdrola Energia, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ) e BB Banco de Investimentos S.A. O grupo adquiriu 79,62% do capital social da empresa e 89,60% do capital ordinário.

Em 30 de março de 2000, a CELPE assinou Contrato de Concessão nº 026/2000, pelo prazo de 30 anos.

### **III - Da Competência desta Comissão**

Nos termos do inciso X e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de ação da presente PFC é a fiscalização do papel desempenhado pela agência reguladora – ANEEL e pela CELPE, no que diz respeito ao possível repasse indevido de um reajuste de preço, num percentual maior que o permitido, às tarifas de energia elétrica cobradas de seus consumidores, o que se enquadra nas competências desta Comissão.

### **IV - Da Conveniência e Oportunidade**

Este Relator considera, por todos os títulos, oportuna e conveniente a implementação da PFC nº 16, de 2007.

Os procedimentos adotados pela CELPE e denunciados pelo ilustre Autor, na hipótese de serem confirmados, prejudicam parcela muito expressiva dos consumidores pernambucanos de energia elétrica. Urge, pois, a tomada de medidas visando a corrigir ou anular os atos praticados, impedindo que eventuais reajustes indevidos da tarifa de energia elétrica sejam efetivamente repassados para aqueles consumidores.

Não pode, pois, a juízo deste Relator, esta Comissão furtar-se ao dever de exercer todo o seu poder, com o justo objetivo de esclarecer todos os aspectos envolvidos na possível conduta ilegal praticada pela CELPE no repasse de percentual acima do permitido pelas normas legais nas tarifas cobradas aos seus consumidores.

## V - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

### V.1- Objetivos da Ação de Fiscalização

A ação decorrente da PFC nº 16, de 2007, consiste em:

I – fiscalizar os processos e metodologias utilizados na revisão e conseqüentes reajustes das tarifas de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) desde o ano de 2005, bem como o papel desempenhado pela ANEEL e pela própria CELPE;

II – apurar a base legal para o reposicionamento tarifário de 32,54% aplicado pela CELPE às suas tarifas, quando foi autorizado um reajuste de 24,43% em abril de 2005 e adiada a cobrança de 8,11% para os períodos tarifários compreendidos entre 2006 e 2009, bem como os prejuízos causados à população;

III – analisar a ambiência legal vigente, com o intuito de discernir condutas provocadas por ação ou omissão das entidades fiscalizadas e examinar criteriosamente o disposto no Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica celebrado, em 30 de março de 2000, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CELPE, especialmente a ***Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Sétima*** que obriga a concessionária a “obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis”.

### V.2 - Procedimentos de obtenção e análise das informações

Este Relator sugere a metodologia de trabalho a seguir discriminada, para implementar a PFC nº 16, de 2007:

1 – Realizar, pelo menos, uma audiência pública com representantes do Ministério de Minas e Energia, da ANEEL, da CELPE e do Conselho de Consumidores da CELPE;

2 - Analisar as informações obtidas junto às entidades acima mencionadas, ou fornecidas por órgãos de classe, para verificar se há fundamento nas denúncias oferecidas e na conduta da concessionária distribuidora na aplicação de percentual de reajuste supostamente indevido sobre o preço das tarifas repassadas aos consumidores pernambucanos;

3 - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso X do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pedido de realização de auditoria operacional na ANEEL, para levantar todas as informações pertinentes;

4 - Analisar as informações obtidas pelo TCU e as conclusões das audiências públicas para elaboração de relatório final.

### **V.3 - Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos**

Conforme dispõe o art. 61, inciso III, e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentado, considera necessário o assessoramento de um Consultor Legislativo com conhecimento da legislação relacionada com a ANEEL e com o Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 026/2000, celebrado, em 30 de março de 2000, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CELPE, bem como das normas que contêm as penalidades administrativas e legais aplicáveis às infrações possivelmente cometidas.

Serão necessários recursos financeiros que garantam a realização das audiências públicas, bem como para eventual deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções que se fizerem necessárias.

#### **V.4 - Prazo para a Realização dos Trabalhos**

O Relator estima em 90 (noventa) dias o prazo para a realização das audiências públicas, para levantamentos e análises de dados e informações recebidas, conforme descrito neste Plano de Trabalho.

#### **VI - Voto**

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa do Senhor Deputado Eduardo da Fonte e encaminhamos nosso voto pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 16, de 2007, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentado.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2007.

Deputado **CHICO LOPES**  
Relator